

# Revisão Tarifária Periódica das Transmissoras de Energia Elétrica

## Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP<sup>1</sup>

### Metodologia da revisão tarifária periódica das transmissoras

Segundo a ANEEL, o objetivo precípua da regulação econômica é reproduzir, no desempenho da empresa monopolista regulada, os efeitos da pressão da concorrência (efetiva e potencial) observados em mercados competitivos.

O atual modelo de concessão do serviço público de transmissão e distribuição de energia elétrica consagrou o regime tarifário denominado regime de preços máximos (*price-cap*).

**Revisão Tarifária Periódica** - Constitui o instrumento regulatório do novo regime econômico e financeiro mediante o qual se assegura que os ganhos de eficiência empresarial se expressem em modicidade tarifária. Na revisão, as tarifas são alteradas (para mais ou para menos) segundo uma metodologia que consiste em revisar as condições de desempenho da concessionária. A receita do serviço de transmissão de energia elétrica é então reposicionada para um novo patamar de “preço máximo” de forma a expressar os ganhos de eficiência obtidos e apropriados pela concessionária ao longo dos anos que antecedem a primeira revisão tarifária contratual.

A **Resolução Normativa nº 257**, de 6 de março de 2007, estabelece os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização da primeira Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

A revisão tarifária periódica tem como resultado o **reposicionamento tarifário** que consiste em calcular a Receita Anual da concessionária compatível com a cobertura de custos operacionais eficientes e com um retorno adequado sobre o capital prudentemente investido.

Para determinar as tarifas que devem pagar os usuários do serviço monopolista de transmissão de energia elétrica, o Regulador deve levar em consideração que as tarifas são formadas por dois componentes fundamentais: a) **custos operacionais** (que atendam a critérios de eficiência), vinculados à operação e manutenção dos ativos necessários para a prestação do serviço, direção e administração da empresa; e b) **remuneração dos ativos** efetivamente necessários para a prestação do serviço, com os níveis de qualidade exigidos na legislação aplicável, de modo a assegurar a sustentabilidade econômica do negócio.

---

<sup>1</sup> Este documento resume a contribuição que o Sinergia CUT apresentou para a ANEEL sobre a Revisão Tarifária Periódica da CTEEP, no dia 06/06/2007. Elaboração - Maristela Braga e Renata Belzunces – Sinergia CUT

Para determinar os “**custos operacionais eficientes**” a ANEEL alega que depara com o problema da assimetria de informação. Conceitualmente, a assimetria de informação se refere ao fato de que o prestador do serviço regulado (a empresa) é quem gerencia todas as informações (técnicas, operativas, financeiras, contábeis, etc.) vinculadas à prestação do serviço regulado. O Regulador (a ANEEL), por sua vez, tem acesso parcial e limitado às informações que, em geral, são fornecidas pela própria empresa regulada. Embora o regulador possa realizar auditorias permanentes nas informações recebidas, é evidente que a situação de ambas as partes no que se refere ao acesso e manejo dessas informações é totalmente assimétrica.

Visando superar esses obstáculos enfrentados pela assimetria de informações, a ANEEL se utiliza do expediente da **Empresa Típica ou Empresa de Referência**, ou seja, uma empresa fictícia onde, segundo a ANEEL, é definido “parâmetros de eficiência que permitam determinar as tarifas dos setores regulados e, ao mesmo tempo, construir referências para orientar a gestão empresarial sem, contudo, incorrer em ingerências indevidas na empresa”.

O **reposicionamento tarifário** é o resultado da comparação entre a Receita Requerida (em R\$) para o próximo período e a Receita Vigente (em R\$) da concessionária no período anterior. Para efeito de modicidade tarifária, são deduzidas da Receita Requerida as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de outras atividades.

**RBS** - Os Contratos de Concessão definem as parcelas de receita que são atribuídas a cada tipo de instalação de transmissão. Assim, o termo **RBSE (Rede Básica do Sistema Existente)** refere-se às parcelas de receita das instalações componentes da Rede Básica.

**RPC** - O termo **RPC** refere-se às instalações de conexão e às Demais Instalações de Transmissão, ambas dedicadas aos respectivos usuários. A soma dessas duas parcelas compõe a Receita Anual Permitida – RAP das concessionárias de transmissão, que deram início ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Os reforços em instalações existentes, bem como adequações de menor porte, como permitido pela legislação e previsto nos contratos de concessão das concessionárias constantes da Resolução nº 166/2000, foram por elas implementados por meio de autorizações expedidas pela ANEEL.

As RAP's associadas a esses reforços ficaram caracterizadas pelas parcelas denominadas **RBNI (Rede Básica Novas Instalações)** e **RCDM (Demais Instalações de Transmissão)**.

**RBNI** - Conforme cláusula contratual, a **REVISÃO TARIFÁRIA PERIODICA** destina-se apenas às novas instalações, designadas de **RBNI**, e que correspondem às instalações autorizadas pela ANEEL, a partir de 2000, mediante ato específico, com direito a uma receita anual permitida inicial cujo valor permanece fixo, sendo apenas reajustado anualmente, até a revisão tarifária subsequente, quando então a receita deve ser reposicionada a partir da avaliação da base de remuneração e dos custos operacionais eficientes.

A Rede Básica de Transmissão do Sistema Interligado Nacional (**SIN**) teve sua origem determinada pelo art. 17 da Lei 9.074, de 28.09.1995, sendo regulamentada pelo Decreto nº 1.717, de 24.11.1995. Tendo como base a relação elaborada conjuntamente pelo Grupo Coordenador da Operação Interligada – GCOI e Grupo Coordenador de Planejamento do Sistema – GCPS, sob a coordenação da Eletrobrás, o DNAEE publicou a Portaria 244 em 28 de junho de 1996, relacionando as instalações de transmissão que deveriam integrar a Rede Básica, definindo assim a sua primeira configuração, que teve como referência a data de 8 de julho de 1995.

A partir de 1998, a ANEEL, tendo em vista a necessidade de revisar a composição da Rede Básica estabelecida inicialmente pela Portaria DNAEE nº 244/96, de forma a adequá-la à reestruturação do setor elétrico brasileiro emitiu a Resolução 245/98, de caráter normativo, com as regras de classificação das instalações de transmissão para fins de composição da Rede Básica e, publicou, conforme consta no Processo 48500.000610/99-21:

- i) A Resolução nº 166, de 2000, relacionando as instalações de transmissão componentes da Rede Básica incluindo as denominadas Demais Instalações de Transmissão, que se encontravam em operação até 31 de dezembro de 1999; e
- ii) A Resolução nº 167, de 2000, definindo as receitas anuais permitidas dessas instalações (inclusive as Demais Instalações de Transmissão) relacionadas na Resolução 166/2000, estabelecendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos.

Vale ressaltar que as concessionárias de transmissão detêm, para fins de remuneração, três tipos de instalações:

- a) As classificadas como **Rede Básica**, composta por instalações com tensão de 230 kV e acima, de uso compartilhado por vários agentes;
- b) As instalações com tensão de 230 kV e acima, porém classificadas como **instalações de conexão** (de uso exclusivo de um consumidor ou de um gerador, por exemplo); e
- c) As instalações com tensão menor que 230 kV, classificadas como **Demais Instalações de Transmissão**.

Assim, de acordo com o contrato de concessão, o termo **RBSE (Rede Básica do Sistema Existente)** refere-se às instalações componentes da Rede Básica, definidas no anexo da Resolução nº 166/2000. O termo **RPC** refere-se às instalações de conexão e às Demais Instalações de Transmissão, ambas dedicadas aos respectivos usuários. A soma das duas parcelas relativas à *RBSE* e à *RPC* compõe a Receita Anual Permitida – RAP das respectivas concessionárias de transmissão, dando início ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Entretanto, os reforços nas instalações existentes das concessionárias constantes da Resolução nº166/2000, bem como adequações de menor porte, como permitido pela legislação e previsto nos contratos de concessão das concessionárias em apreço, foram por elas implementadas por meio de autorizações expedidas pela ANEEL.

As RAP's associadas aos reforços ficaram caracterizadas pela parcela denominada **RBNI (Rede Básica Novas Instalações)** e **RCDM (Novas instalações de conexão e demais instalações de transmissão)**, que são as parcelas correspondentes às novas instalações autorizadas e com receitas estabelecidas por resolução específica após a publicação da Resolução ANEEL no 167/2000.

Visando o cumprimento da Cláusula Sexta dos Contratos de Concessão, a ANEEL apresentou a metodologia de revisão tarifária periódica por intermédio da Audiência Pública 007/2006, composta por 08 Notas Técnicas que são válidas para as seguintes empresas: FURNAS, CHESF, ELETRONORTE, CTEEP, ELETROSUL, CEMIG, CEEE, COPEL, CELG, CASTELO Energética S.A, LIGHT, AFLUENTE Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

**Veja abaixo a relação das transmissoras e os índices propostos:**

<b>Empresa</b>	<b>Índice Reposicionamento Proposto</b>
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE GT)	-11,64%
Celg Geração e Transmissão	-30,35%
Cemig Geração e Transmissão S/A (Cemig GT)	-26,30%
Castelo Energética S/A	-21,66% (2004) e 6,20% (2007)
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)	-9,96%
Companhia Paranaense de Energia Transmissão (Copel T)	-19,03%
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP)	-29,74%
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte)	-9,38%
Eletrosul Centrais Elétricas S/A	-6,42%
Furnas Centrais Elétricas S/A	-30,05%

### **Da revisão tarifária periódica da CTEEP**

A Nota Técnica nº 123/2007-SRE/ANEEL, de 11 de Maio de 2007, refere-se à primeira revisão tarifária periódica da concessionária de transmissão de energia elétrica CTEEP, ciclo 2005 a 2008. Abaixo os índices apresentados pela ANEEL para esta primeira Revisão Tarifária Periódica da

(Fls. 30 da Nota Técnica nº 123/2007-SRE/ANEEL, de 11/05/2007).

**Tabela 15: Resultados do Reposicionamento Tarifário**

DESCRIÇÃO		VALOR ANTERIOR [R\$]	VALOR DA REVISÃO [R\$]
Receita Anual Permitida Líquida – RBNI	(1)	114.817.560,91	80.668.848,58
Receita Anual Permitida Total – RBSE	(2)	1.159.449.149,00	1.159.449.149,00
<b>ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO – RBNI</b>			<b>-29,74%</b>
Encargos – RBNI	(3)	9.511.146,09 <sup>1</sup>	6.682.368,07 <sup>2</sup>
Receita Anual Permitida Bruta – RBNI	(4)=(1)+(3)	124.328.707,00	87.351.216,66
<b>Receita Anual Permitida Total (RBSE + RBNI)</b>	<b>(7)=(2)+(4)</b>	<b>1.283.777.856,00</b>	<b>1.246.800.365,66</b>
<b>IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL</b> (Considerando RBSE + RBNI)			<b>-2,88%</b>

<sup>1</sup> Considerada a alíquota de PIS/COFINS de 3,65%.

## **CTEEP.**

No último dia 06 de junho o Sinergia CUT enviou sua contribuição ao processo de Revisão Tarifária Periódica da CTEEP cuja cópia do material segue Anexo. Além do Sinergia CUT, apresentaram contribuições a própria CTEEP e a ABRATE – Associação Brasileira das Grandes Empresas Transmissoras de Energia Elétrica .

## **Conclusão**

1. Portanto, o Sinergia CUT vem reafirmar que o acompanhamento e controle social do processo de revisão tarifária periódica da CTEEP está comprometido:
  - a) pelo fato da ANEEL não considerar o trabalhador do setor elétrico como agente neste processo regulatório;
  - b) pela complexidade da metodologia proposta;
  - c) pelo curto prazo estabelecido para análise da documentação;
  - d) pelo desequilíbrio de informações que possuem os agentes envolvidos;
  - e) pela ausência de previsão de Audiências Presenciais descentralizadas;
  - f) pela adoção do critério de Empresa Típica para determinar os custos operacionais considerados eficientes para a operação da empresa real, ignorando a performance da empresa real, sua estrutura e desempenho e a trajetória de conquistas de seus trabalhadores;
  - g) pela ausência de Audiências Públicas Presenciais descentralizadas;

- h) pelo metodologia aplicada estar exclusivamente focada na lógica do capital e a serviço deste comprometendo, assim, o equilíbrio entre agentes econômicos, trabalhadores e sociedade;

**Propostas:**

Face à essa manifestação do SINERGIA CUT e mesmo ainda considerando todos os obstáculos à participação efetiva no processo de revisão tarifária, segue abaixo propostas que esperamos, sinceramente, serem objeto de debate por parte da ANEEL.

- a) prorrogação do prazo para envio de contribuições;
- b) debate público através de audiências presenciais descentralizadas;
- c) inserir os trabalhadores de fato como agente do marco regulatório e não apenas como dado de despesa operacional dentro das empresas;
- d) disponibilizar, em diversos pontos do país, técnicos da ANEEL preparados para atender aos agentes envolvidos no processo a fim de tornar compreensível e transparente a atividade da Agência;